



CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
CNPJ 22.238.331/0001-05
Telefax: (34) 3847-1200

LEI Nº 1.691 DE 22 DE JANEIRO DE 2018

**“DISCIPLINA O TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ABADIA
DOS DOURADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados/MG, Vereador Sebastião da Silva Ramos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.46 §§ 2º e 6º da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Prefeito Municipal não sancionou e nem vetou a presente lei, no prazo do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica;

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal não promulgou a Lei no prazo do § 6º do art. 46, resolvo **PROMULGAR** a seguinte Lei

Art. 1º O serviço de transporte escolar dos alunos da educação infantil, ensino fundamental, médio, creche, e ensino superior, residentes no âmbito municipal, será realizado por veículos próprios ou terceirizados, visando atender a demanda de alunos, com base no que determina a Lei Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Os roteiros de transporte escolar serão criados por Decreto, visando propiciar a todos os alunos o transporte até as escolas.

§ 2º Na definição dos roteiros será respeitado o percurso pelas estradas vicinais para coletar os alunos nas propriedades.

§ 3º O transporte escolar dos alunos da educação infantil e creche, será realizado para os alunos residentes na zona rural e urbana deste município.

§ 4º O transporte escolar dos alunos matriculados no ensino infantil, médio e fundamental será feito, exclusivamente para os que residirem na zona rural e estiverem matriculados nas escolas localizadas neste Município.

Praça Manoel Esteves dos Santos, nº 110 – Centro
Abadia dos Dourados - MG - CEP – 38540-000
e-mail: camaramunicipal.abadia@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
CNPJ 22.238.331/0001-05
Telefax: (34) 3847-1200

§ 5º O transporte escolar dos alunos do ensino superior será realizado, diariamente para os matriculados nas faculdades localizadas nas cidades de Coromandel, Monte Carmelo e Patrocínio.

Art. 2º Fica assegurado o transporte para os alunos matriculados em cursos preparatórios nas cidades de Coromandel, Monte Carmelo e Uberlândia.

Parágrafo único. O transporte dos alunos de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionado a disponibilidade financeira, orçamentária, de motorista e de veículos da Prefeitura.

Art. 3º Concomitantemente aos roteiros criados para o transporte escolar, fica o Poder Executivo Municipal, havendo vaga, autorizado a realizar o transporte de professores e servidores municipais, atendidas as condições estabelecidas nesta lei, comprovando o usuário a inexistência de outro meio de transporte viável.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a existência de vagas em cada veículo nos respectivos roteiros trechos, sendo vedada, a superlotação ou qualquer dispêndio com veículos de maior porte, para atender a demanda autorizada.

Art. 4º Para utilização do serviço de transporte os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria da Educação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a qual emitirá uma autorização, sem a qual o motorista estará impedido de transportá-los.

§ 1º A autorização será por prazo indeterminado no caso de usuários regulares do transporte ou, específica nos casos de utilização eventual.

§ 2º Na eventualidade de aumento do número de alunos cuja obrigação constitucional imponha o dever de transporte, será cancelada a autorização emitida aos usuários constantes nos arts. 2º e 3º, em ordem decrescente de ingresso da autorização.

Art. 5º O Município definirá através de Decreto as demais condições necessárias para a implementação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente constantes das seguintes classificações funcionais:

020105123610134 2053 3390390000 - 178.1 Fonte 101

Praça Manoel Esteves dos Santos, nº 110 – Centro
Abadia dos Dourados - MG - CEP – 38540-000
e-mail: camaramunicipal.abadia@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
CNPJ 22.238.331/0001-05
Telefax: (34) 3847-1200

020105123610134 2053 3390390000 - 179.1 Fonte 122

020105123610134 2053 3390390000 - 180.1 Fonte 145

020105123610134 2053 3390390000 - 181.1 Fonte 147

020105123650134 2053 3390390000 - 201.1 Fonte 145

020106123610134 2100 3390390000 - 233.1 Fonte 119

Art. 7º Revogadas às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Abadia dos Dourados, 22 de Janeiro de 2018.



SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

Praça Manoel Esteves dos Santos, nº 110 – Centro
Abadia dos Dourados - MG - CEP – 38540-000
e-mail: camaramunicipal.abadia@outlook.com